



Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

Tribunal Pleno

## Resolução nº 07/22 -TJDPR

Súmula: *Dispõe sobre critérios para a atuação da Defensoria do TJDPR.*

O Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Paraná - TJD-PR,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir lacunas em relação aos limites de atuação da Defensoria do **TJD-PR**;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 05, de 04 de novembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno **TJD-PR**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

CONSIDERANDO os termos de atos e decisões oriundas das Comissões Disciplinares do TJDPR; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno do **TJD-PR**, havido na Sessão realizada em 18 de agosto de 2022

### RESOLVE

**Art. 1º** O exercício da defesa dativa, pela Defensoria do TJDPR pode se dar em favor:

I - de atletas amadores;

II - de atletas menores de 18 (dezoito) anos; e

III - das entidades de prática desportiva de futebol amador incluindo seus dirigentes e demais pessoas que lhe sejam vinculadas.



# Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

## Tribunal Pleno

§ 1º A atuação da Defensoria do TJDPR poderá se dar sempre que as pessoas indicadas nos incisos I a III, deste artigo, não postularem em causa própria ou não se fizerem representar por Advogado.

§ 2º A atuação de que trata o parágrafo anterior poderá se dar independentemente de requerimento pelo interessado.

§ 3º Tratando-se de atleta menor de 18 anos que não seja representado por Advogado, a atuação da Defensoria é obrigatória.

**Art. 2º** Incumbe à Secretaria do TJDPR proceder a intimação da Defensoria do TJDPR para tomar ciência de todos os processos que envolvam:

I - entidade de prática desportiva de futebol amador;

II - atleta amador; e

III - atleta menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses de processos que envolvam atletas menores de 18 anos ou que contem com requerimento expresso, pelo interessado, de que haja defesa técnica pela Defensoria, a ausência de Defensor Dativo para funcionar nas Sessões de Julgamento, não implicará em adiamento do julgamento.

**Art. 3º** Para isenção do pagamento de custas e emolumentos os Recursos Voluntários interpostos pela Defensoria deverão observar o disposto no § 2º do art. 54 do Regimento Interno do TJDPR.

**Art. 4º** Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua divulgação no site do **TJD-PR**.

TJD-PR/Curitiba 22 de agosto de 2022.

MAURO RIBEIRO BORGES

Presidente do TJD-PR

JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Vice-Presidente do TJD-PR



# Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná

## Tribunal Pleno

MAURÍCIO ALVACIR GUIMARÃES

Auditor Corregedor do TJD-PR

SAMUEL TORQUATO

Auditor Ouvidor do TJD-PR

HUMBERTO CICCARINO FILHO

Auditor do Tribunal Pleno

IRINEU TONINELLO

Auditor do Tribunal Pleno

CARLOS ALBERTO ZITTA

Auditor do Tribunal Pleno

MIGUEL ANGELO RASBOLD

Auditor do Tribunal Pleno